



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº. 05/2017

Projeto de Lei nº 005/2017

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, convém trazer à baila, que o Art. 168, Inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que são objeto de deliberação do plenário, o PROJETO DE LEI.

No nosso entendimento, *com a mais respeitosa vênia*, entendemos que há omissão no Projeto de Lei ora em análise, que desatende, s.m.j., às disposições do art. 8º, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, eis que não prevista cláusula de retrocessão, encargos do donatário e prazo para o seu cumprimento.

Entendemos, de outro lado, que autorizada pelo art. 41, da Lei Orgânica Municipal, especialmente Inc. V, possa ser objeto de EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA, a redação do art. 3º, com a inclusão da cláusula de RETROCESSÃO DO IMÓVEL DOADO, em caso de extinção, falência ou descumprimento dos encargos por parte da donatária, bem como de que o Poder Executivo, por ocasião da assinatura da respectiva escritura de doação, inclua os encargos do donatário e eventual prazo para seu cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assim, havendo a emenda modificativa acima especificada, e tendo em vista ainda as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições, do ponto de vista legal, organizacional, constitucional e observa os princípios gerais da administração pública, para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, não ficando vinculados ao parecer jurídico ora exarado.

Assim, a Assessoria Jurídica, apresenta PARECER FAVORÁVEL, no sentido de que o Projeto de Lei, ora em análise, tem condições de ser levado ao plenário, para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 13 JANEIRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 841

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B

Eduardo Pompeu da Silva

OAB/RS 84.765-B